

ATA DA 26^a REUNIÃO DO GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE TRABALHO

OBJETO: - Parcelamento do solo – loteamentos e desmembramentos - em áreas de proteção de manancial;

Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, realizou-se a 26^a reunião do **Grupo Interinstitucional de Trabalho** (GIT) criado pelo Decreto 3992/12, contando com a representação dos seguintes órgãos governamentais: **COMEC** – Raul Peccioli (Representante Titular do GIT), **AGUASPARANÁ** – Carlos Alberto Galerani (Representante Titular do GIT) e **IAP** – Edinei Chagas Lima (Representante Titular do GIT).

Considerando:

- os processos ora em análise nos órgãos licenciadores, considerando que a Lei Estadual 8935/89 proíbe empreendimentos de alta densidade em áreas de manancial;
- que as resoluções conjuntas IAP/COMEC nº. 001/2008 e 001/2011 definiam uma área mínima para lotes, abaixo da qual o mesmo seria considerado de alta densidade;
- que estas foram revogadas com a criação do Grupo Interinstitucional de Trabalho – GIT, para que este definisse, então, os parâmetros a serem utilizados e,
- a reunião realizada em 27/12/2013, nas dependências do Ministério Público, com a participação do Promotor de Meio Ambiente, na qual ficou consolidado o entendimento que se segue:

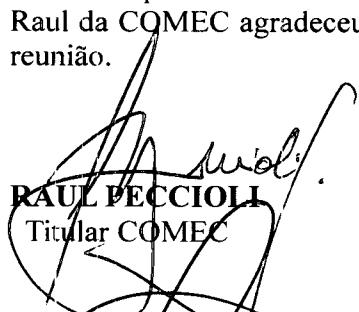
O GIT deliberou pela ratificação dos parâmetros utilizados anteriormente, na resolução conjunta IAP/COMEC nº. 001/2008, acima citada, no que se refere à densidade habitacional para loteamentos e desmembramentos em áreas de proteção de mananciais:

“Art. 1º - Considerar, para fins da aplicação da regulamentação das áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, como parcelamento de alta densidade, os lotes inferiores a 360,00m²

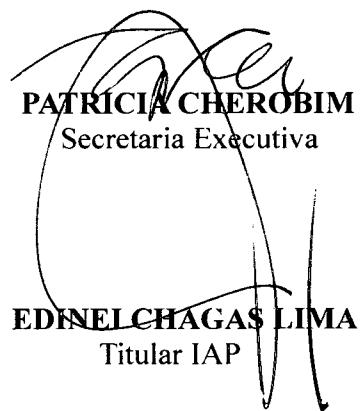
Art. 2º - Ratificar a proibição do parcelamento do solo de alta densidade em áreas de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, prevista na lei Estadual 8935, de 07 de março de 1989, art. 3º, inciso IV, considerando, no entanto, permitível o parcelamento do solo urbano em lotes inferiores a 360,00m², somente quando se tratar de urbanizações específicas promovidas pelo Poder Público, que visem a geração de parcelamentos de Interesse Social, a regularização fundiária e a relocação de famílias residentes em áreas de risco.

Parágrafo único – Para os empreendimentos citados no caput desse artigo, serão exigidos licenciamentos junto ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP, conforme legislação e normas ambientais vigentes e a Anuência Prévia da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, mediante a apresentação dos estudos ambientais pertinentes, sem prejuízo da necessidade de oitiva dos demais órgãos competentes.”

A data da próxima reunião será definida em data a ser acertada entre os participantes. Finalmente, Raul da COMEC agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião.


RAUL PECCIOLI
Titular COMEC


CARLOS ALBERTO GALERANI
Titular ÁGUASPARANÁ


PATRICIA CHERBIM
Secretaria Executiva


EDINEI CHAGAS LIMA
Titular IAP